LEI Nº 1.503 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Oriundo do Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir do dia 1º de janeiro de 2024, concede revisão geral anual das perdas inflacionárias do período de 2022 e 2023, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), conforme disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal e Art. 29, da Lei nº 1.276/20, à remuneração dos servidores e subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Cuité/PB.

Parágrafo único. São assegurados aos prestadores de serviços contratados da Câmara Municipal de Cuité que recebem o salário mínimo vigente, a revisão de seu salário com base no salário mínimo de 2024, conforme preceitua a Constituição Federal, no seu art. 7º, inciso IV.

Art. 2º - O percentual de revisão de que trata esta Lei será concedido em janeiro de 2024, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos últimos 12 meses, considerando o índice de janeiro a dezembro de 2023.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 30 de janeiro de 2024.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito